



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 242/09 - TJD/RJ

DECISÃO DA "1ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presente os Auditores, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Vagner Lima, o Auditor Substituto Dr. Silvio A. Cruz e ausência devidamente justificada do Dr. Daniel Portugal e Dr. Luiz Gustavo G. Marques, a Procuradora Dra Viviane Castro, reuniu-se às 16h:15m do dia 15 de junho de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 469/09

1º) Denunciado: Luiz Augusto Torquato (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: João Muniz D. Junior (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3º) Denunciado: Fernando Teixeira M. Junior (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Serrano FC x Barra Mansa FC

Categoria: 3ª Divisão/ Juniores

Data jogo: 16/05/2009

Representante legal do denunciado (Serrano FC): Dr. Eduardo Varanda

Representante legal do denunciado (Barra Mansa FC): Ausente

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

03) Processo: nº 470/09

1º)Denunciado: Renan Santoro de Almeida (Atleta do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art.254 CBJD

2º)Denunciado: Nicolas Melo de Carvalho (Atleta do Volta Redonda F.C)

Tipificação: Art.254 CBJD

3º)Denunciado: Eduardo Candido Neto (Atleta do Americano F.C)

Tipificação: Art.254 CBJD

Jogo: Americano FC x Volta Redonda FC

Categoria: Juniores - 1ª Divisão

Data jogo: 13/05/2009

Repr. legal dos denunciados (V. Redonda e Americano): Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: No mérito, por maioria negada a preliminar de inépcia da súmula argüida pela defesa. Voto vencido do auditor Dr. Silvio A. Cruz e Dr. José C. Ribeiro, que votaram pela inépcia da súmula.

No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Vagner que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e Dr. Silvio A. Cruz que absolvía o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Vagner que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e Dr. Silvio A. Cruz que absolvía o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.Voto vencido do auditor Dr. Silvio A. Cruz que absolvía o denunciado.

Processo baixado a pedido da Procuradoria para denunciar o árbitro.

04) Processo: nº 471/09

1º)Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Henrique (Técnico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Olaria AC x Bonsucesso FC

Categoria: Juniores - 1ª Divisão

Data jogo: 17/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Ribeiro

Testemunha: Sr. Luiz Henrique V. de Mattos / RG: 9402461

Em resposta ao relator o Sr. Luiz Respondeu:

“Que sobre o que ocorrera, no momento de sua expulsão, informou que efetivamente, fizera uma reclamação em altos brados, com seu jogador, Emerson, especificamente: Porra! Você não vai marcar? E que não fizera em momento algum qualquer manifestação direcionada ao arbitro, tendo inclusive, explicado isso ao mesmo após o término da partida”.

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado (associação), quanto à imputação do art. 215 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Wagner Lima que multava o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, 08 (oito) minutos totalizando R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

05) Processo: nº 472/09

1º)Denunciado: Caio Silva Cavalcante (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º)Denunciado: Rodrigo Silva W. dos Santos (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: art.. 253 do CBJD

3º)Denunciado: Léo Sebastião da R. Lacroix (Atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: art.. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Maurício de Souza Silva (Atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: art.. 252 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC x São Cristovão FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 16/05/2009

Representante legal do denunciado (Estácio de Sá FC): Dr. Pedro Diniz

Representante legal do denunciado (São Cristovão FR): Ausente

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 120(cento e vinte) dias o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Wagner Lima que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida, quanto ao art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Vagner Lima que absolvía no art. 258 do CBJD, Dr. Jose Carlos e Dr. Jonei Garcia, que imputavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Carlos que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

06) Processo: nº 473/09

Denunciado: Carlos Roberto R. Junior (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC x Aperibeense FC

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 17/05/2009

Representante legal do denunciado (Aperibeense FC): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

07) Processo: nº 474/09

Denunciado: Dhaymon Ribeiro F. Peixoto (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 254 c/c 251 na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Silva Jardim FC x Cardoso Moreira FC

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 17/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Jose Carlos que imputava pena de suspensão de 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**08) Processo: nº 475/09
Denunciado: Marcos Silva dos Santos (Atleta do Campo Grande AC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Campo Grande AC x Goytacaz FC
Categoria: Juniores - 2ª Divisão
Data jogo: 17/05/2009
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**09) Processo: nº 476/09
Denunciado: Daniel Freitas Barreto (Atleta do Americano FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Mesquita FC x Americano FC
Categoria: Juniores - 2ª Divisão
Data jogo: 16/05/2009
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz
Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanta desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

**10) Processo: nº 477/09
Denunciado: Bruno Leal (Atleta do Friburguense AC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: EC Tigres do Brasil x Friburguense AC**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 16/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Silvio A. Cruz que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 478/09

Denunciado: Thiago Ferreira Fortes (4º árbitro)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Barcelona EC

Categoria: Juniores - 3ª Divisão

Data jogo: 16/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Testemunha: Sr. Thiago Ferreira Fortes (Arbitro) - RG: 0101938652

Pergunta do Dr. José C. Ribeiro:

“Perguntado se havia procurado a sua escala respondeu que delegou tal função a um primo pertencente ao quadro de arbitragem desta federação, que confirmou a escala do dia 17 que era de domingo e compareceu, não o fazendo no dia anterior, no sábado”.

Pergunta da Procuradoria - Dra. Viviane

Onde reside? Quanto receberia em cada partida?

“Que reside em Campo Grande e que ganharia por este jogo honorário líquidos de R\$ 45, 00(quarenta e cinco reais)”.

Pergunta da defesa:

“Que foi punido pela COAF por 30(trinta) dias, especificamente por uma falta”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 262 do CBJD. Prazo para pagamento da multa de 15(quinze) dias.

12) Processo: nº 479/09
Denunciado: Rafael Dumas Ribeiro (Atleta do A.A Portuguesa)
Tipificação: Art. 252 do CBJD
Jogo: E.C Tigres do Brasil x A.A Portuguesa
Categoria: Infantil
Data jogo: 16/05/2009
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

13) Processo: nº 480/09
Denunciado: Luiz Felipe R. Fraga (Atleta do Friburguense FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: CR Flamengo x Friburguense FC
Categoria: Infantil
Data jogo: 17/05/2009
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

14) Processo: nº 336/09
1º)Denunciado: Serrano FC (Associação)
Tipificação: Art.213 CBJD
2º)Denunciado: Rafael Ferreira (Supervisor do Serrano FC)
Tipificação: Art. 252 CBJD
3º)Denunciado: Felipe Neves Felisberto (Atleta do Três Rios FC)
Tipificação: Art.255 CBJD
4º)Denunciado: Willian de Souza Quintanilha (Atleta do Serrano FC)
Tipificação: Art. 253 CBJD
5º)Denunciado: Marco Antonio Reis Pereira (Atleta do Três Rios FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art.253 CBJD

6º) Denunciado: Diego Leonel Ramos da Silva (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art.253 CBJD

7º) Denunciado: Franck de Souza Thomaz (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art.254 CBJD

8º) Denunciado: Luan Alves de Freitas (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art.255 e 252 CBJD

Jogo: Serrano FC x Três Rios FC

Categoria: 3ª Divisão/ Juniores

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado (Serrano FC): Dr. Eduardo Varanda

Representante legal do denunciado (Três Rios FC): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Foi impugnada pela procuradoria e pela comissão, a juntada de provas documentais, audiovisual e a testemunhal do Supervisor do Serrano FC, Sr. Rafael Ferreira.

A procuradora pediu o aditamento da denúncia em relação ao 2º denunciado, para o art. 187 II CBJD e quanto ao 8º denunciado, aditamento do art. 252 para o art. 258 CBJD.

Acatado pelo relator a preliminar de inépcia da súmula em relação ao 7º denunciado, o Sr. Franck de Souza Thomaz.

No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado (associação) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de mando de campo de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto vencido do auditor DR. Wagner Lima, que multava a denunciada (associação) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e perda de mando de campo de 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado, em 150 (cento e cinquenta) dias, quanto à desclassificação do art. 187 II para o art. 274 do CBJD, em 150 (cento e cinquenta) dias, quanto à desclassificação do art. 187 II para o art. 274 do CBJD e em 90(noventa) dias, quanto à desclassificação do art. 187 II para o art. 278 do CBJD, totalizando uma suspensão de 390 (trezentos e noventa) dias. Com agravante do art. 179 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Wagner Lima, que imputava pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD, duas vezes, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 253 do CBJD. Voto vencido



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

do auditor Dr. Vagner Lima, que pedia pela suspensão do denunciado em 1(uma) partida, quanto ao art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 120 (cento e vinte) dias, o 4º, 5º e 6º denunciados, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 7º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 8º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 do CBJD e em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto ao art. 255 do CBJD.

Processo baixado para a procuradoria analisar o documento anexado pela defesa, para confirmar assinaturas nas duas versões do pedido de policiamento para o 1º denunciado(Serrano FC) aos autos, com base no art. 234 do CBJD.

06) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

07) O Procurador se manifestou em todos os processos.

08) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h15min.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2009.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia L. Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**